



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

EDITAL MINUCIOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

DATA DE REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA: 22.07.2016

HORÁRIO: 08:30 horas.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

BASTOS
CAPITAL
DO



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa
1º Secretário

Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto na Divisão de Licitações, o Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços, para a aquisição de combustíveis para veículos da Câmara Municipal de Bastos, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO UNITÁRIO ou LANCE, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto nº 597/09 de 26 de janeiro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Câmara Municipal de Bastos, iniciando-se no dia 22.07.2016, no horário das 08:30 horas, cuja abertura será realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe através de Portaria. Os trabalhos serão realizados no horário de expediente, até às 17:00 horas, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

1.0 - DO OBJETO:

Aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Bastos, conforme discriminação a seguir:

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	LITROS	GASOLINA COMUM

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento e requisitos deste edital.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados:

Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo abaixo deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

4.1 - MODELO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório n.º 001/2016, na Modalidade Pregão (Presencial) n.º 001/2016, da Câmara Municipal de Bastos/SP, declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta empresa.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA

Pregão n.º 001/2016

Processo n.º 001/2016

Câmara Municipal de Bastos/SP.

ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO

Pregão n.º 001/2016

Processo n.º 001/2016

Câmara Municipal de Bastos/SP.

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

Número do processo e do Pregão;

Descrição do objeto da presente licitação, inclusive marca, em conformidade com as especificações do folheto descritivo;

Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva ata da última eleição;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS) da sede da licitante;
- 3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 4 - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- 5 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6 - Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.3.1 - MODELO de Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório, na Modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2016, da Câmara Municipal de Bastos, declaro sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.3.2 - MODELO de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93:



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref: (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

(data)

(Assinatura do representante legal)

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto ao Município de Bastos no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado em substituição aos documentos que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para suprir as despesas da presente licitação, serão oneradas verbas orçamentárias do exercício de 2016, a seguir discriminados: -

Órgão: 01 Legislativo

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Dotação: 01.0310001.2.001000.3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1 - DESPESA 38 - CA 110.0000 - SALDO DA DOTAÇÃO RS 46.558,03

9.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 minutos.

Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

9.1 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Aleir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; caso as demais propostas ultrapassem o percentual de 10%, serão classificadas as propostas de acordo com o programa do Governo do Estado de São Paulo, observando-se o mínimo de três propostas efetivamente válidas para a disputa de lances.

Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteadada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,001 (um décimo de centavo).

9.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.9.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.9.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas em sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: Substituição e apresentação de documentos em prazo não superior a 24 horas, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (a critério do pregoeiro).

9.9.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.7 do item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de fornecedores do Município de Bastos Estado de São Paulo.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.9.4 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Os combustíveis deverão ser entregues na cidade de Bastos, no estabelecimento da empresa vencedora, que deverá abastecer os veículos da Câmara Municipal desde que os mesmos se dirijam até o local de abastecimento na cidade de Bastos na zona urbana do município.

11.1 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da venda de combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

11.2 - Por ocasião da entrega dos materiais, a Contratada deverá emitir o comprovante respectivo colocando a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor responsável pelo recebimento do objeto lícitado.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetivado no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis, após a apresentação da nota fiscal de venda, mediante a comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a Seguridade Social "INSS" e para com o "FGTS", sob pena do pagamento não ser efetuado, nos termos do artigo n.º 195 § 3.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.2 - O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Câmara Municipal.

13 - DA CONTRATAÇÃO:

O contrato a ser assinado, terá validade até 31.01.2017.

13.1 - A Adjudicatária por ocasião do pagamento, deverá comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Nacional, sob pena de suspensão dos valores a receber até sua regularização.

13.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência.

13.3 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal para retirar o contrato e a nota de empenho, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor Homologado, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de fornecedores.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação *serão interpretadas em favor da ampliação da disputa*, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Tribuna.

15.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada mediante protocolo, na Câmara Municipal, após a celebração do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ultrapassado este prazo sem a retirada dos documentos, os mesmos serão incinerados.

15.4 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS,
AOS 06 DE JULHO DE 2016

PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA.



**BASTOS
CAPITAL
DO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

MINUTA CONTRATO Nº PROCESSO Nº

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2015, para aquisição de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **Sr. PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**, e de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ... e Inscrição Estadual nº ..., com sede na Rua ..., na Cidade de ..., Estado de ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo(s) sócio(s) proprietário(s) Sr(s) ... residente e domiciliado na Cidade de ..., Estado de ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de combustíveis para veículos da Municipalidade, para aproximadamente 3 meses, conforme discrimina: -

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	LITROS	GASOLINA COMUM

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total dos abastecimentos do mês até o dia 10 do mês subsequente, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**.



**BASTOS
CAPITAL
DO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

Os combustíveis objetos do presente Contrato serão reajustados, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC-Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Câmara na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustível).

CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis, deverá ser feito através de comprovante emitido pela Contratada, que deverá ser assinado por funcionário responsável pelo veículo ou pelo Presidente da Câmara.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, será utilizada verba dos exercícios de 2016 e 2017, suplementada se necessário for:

Órgão: 01 Legislativo

Unidade: 01.01 Câmara Municipal

Dotação: 010310001.2.001000.3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1 - DESPESA 38 - CA 110.0000

CLÁUSULA SÉTIMA

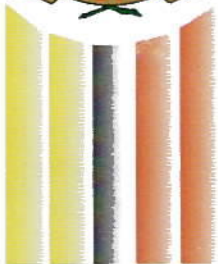
O presente Contrato iniciar-se-á em XX.XX.2016, tendo o seu término previsto para XX.XX.2017, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem o mesmo será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



**BASTOS
CAPITAL
DO**



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE: -

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: -

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, do objeto contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Aquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS,

aos ...de 2016.

PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-